PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS

EST. DE SAO PAULO

MENSAGEM nº 7

Senhor Presidente,

O incluso projéto estabelece normas para a construção em ruas abertas sem plano aprovado, sendo o principal escôpo desta Municipalidade pôr um freio na desordenação campeante em matéria de loteamentos, que não obedecem o mínimo das mínimas exigências das leis em vigor.

Observem os senhores Edis que a propositura, objéto desta Mensagem, regula o recúo das edificações, favorecendo destárte o alargamento das ruas que se fizerem necessárias.

Certo de ter justificado plenamente a presente - propositura, aguardo a sua aprovação por essa Egrégia Casa.

Caieiras, em 1º de Agôsto de 1960.-

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

Caieiras, em 1º de Agôsto de 1960.

Oficio n. 141 - 60

SENHOR PRESIDENTE ,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projéto de lei, versando sôbre autorização para a construção em ruas abertas sem plano aprovado.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJÉTO DE LEI 25-60

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO EM RUAS ABERTAS SEM PLANO APROVADO = = = = = ==

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando - das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Será permitida a edificação em lotes com frente para ruas abertas, sem plano aprovado, quando satisfeitas- as seguintes condições :

a) - observe a edificação os seguintes recuos de frente : -

I - de 4 m em relação ao alinhamento, nas ruas de largura superior a 14 metros;

II - de 11 m em relação ao eixo da rua, nas ruas - de largura inferior a 14 metros.

b) - observe os seguintes recuos laterais :

I - 2 m para comércio e residência;

II - 3 m para indústria ou depósito.

c) - observe os seguintes recuos de fundo :

I - 4 m para comércio

II - 8 m para residência, indústria e depósito;

d) - ocupe a edificação no máximo :

1/3 (um terço) da área total do lote, quando destinada para fins residenciais;

2/3 (dois terços da área total do lote, quando - destinada a outros fins, sem comerciais, industriais, educacionais, religiosos, assistenciais ou sociais.

§ 1º - As exigências do item II, letra (a) não será aplicavel no trecho de ruas que, na data da publicação desta - lei, se apresentem edificados em mais de 50% de seus lotes.

§ 2º - Indústrias só poderão ser localizadas em ruas com largura igual ou superior a 18 metros.

§ 3º - Quando as dimensões do lote adquirido até esta data forem tais que não seja possivel a aplicação integral - dos dispositivos dêste artigo, poderá o interessado limitar-se a

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

observar os seguintes :

a) não ocupar a edificação área superior à metade da área total do terreno;

b) ser recuada, no mínimo, oito metros do eixo da rua, não podendo êsse recuo ser inferior a quatro metros do alinhamento de frente do terreno.

§ 4º - O facultado pelo parágrafo anterior só se aplica às casas populares com o máximo de dois quartos, uma sala, cozinha e compartimento sanitário.

ARTIGO 2º - A permissão de construção em ruas cujos leitos não tenham sido doados à Prefeitura, não exime os responsáveis, das exigências da Lei Municipal nº 15, de 16 de Maio de 1960.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 27 de Julho de 1960.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 12/8/1960
Presidente

Pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças
S. S. em 12/8/60

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 12/8/1960
Presidente

Dispensado da redação final
S. S. em 12/8/60